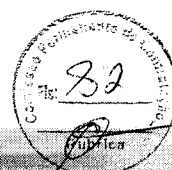


01 - ATOS CONSTITUTIVOS DO ESCRITÓRIO E CERTIDÕES OAB





CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
“BERTOLDO RÊGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA”

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL

A Sociedade utilizará a razão social **“BERTOLDO RÊGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”** e terá como nome de fantasia a denominação **“BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

A Sociedade tem sede na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, na Avenida Ana Jansen, nº 12, Ed. Mendes Frota, sala 105, Bairro São Francisco, CEP: 65076-730.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO

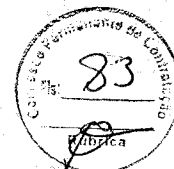
A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 18 de Maio de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$ 40.000,00(Quarenta mil Reais), dividido em 40.000 (Quarenta mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada.





CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DO TITULAR

A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade.

Parágrafo Único – O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá continuar suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia*.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade de São Luis, Estado do Maranhão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

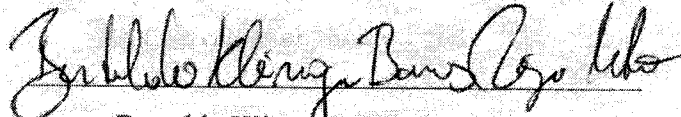
O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra Sociedade





de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de constituir esta Sociedade.

18 de Maio de 2016, São Luis - MA


Bertoldo Klingel Barros Rego Neto

Testemunhas:


1. Francisco Furtado Silva junior

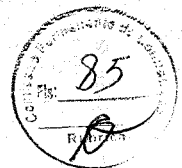
Identidade: 50543396-6 ssp - ma

CPF: 003.310.063-24


2. Manuella Passos Castro

Identidade: 037223162009 - 4 ssp - ma

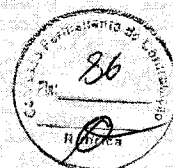
CPF: 068.088.624 -94



CERTIFICO que foi registrado no Livro C-1, fl. 112, sob o nº 537 (quinhentos e trinta e sete), os autos constitutivos da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 06 de junho de 2016.


Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



**Transformação de Sociedade Individual de Advocacia para Sociedade Simples Pura
Primeira Alteração da Sociedade Individual de Advocacia "BERTOLDO REGO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA"**

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, residente e domiciliado na Rua das Seriemas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apartamento 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

Único titular da Sociedade **BERTOLDO REGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Avenida Ana Jansen, nº 12, Ed. Mendes Frota, sala 105, Bairro São Francisco, CEP: 65076-730, São Luís – MA, CNPJ nº 25.031.966/0001-17, resolve transformar a Sociedade Individual de Advocacia em **SOCIEDADE DE ADVOGADOS**: a qual regerá doravante pelo **ATO CONSTITUTIVO**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Sociedade supra mencionada altera seu tipo jurídico que antes era Sociedade Individual de Advocacia e agora passa a ser Sociedade de Advogados, passando a denominação social a ser **BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**.

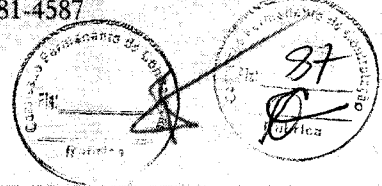
CLÁUSULA SEGUNDA – Altera – se o endereço da Sociedade para Rua dos azulões, nº 1, Office Tower, Coluna 24, sala 724, Renascença, CEP: 65075-060.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **AIDIL LUCENA CARVALHO**, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Rua 45, nº 06, Vinhais, São Luís – MA, CEP 65.074-440, CPF nº 028.473.683-02.

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, que investe R\$

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO**, que investe R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

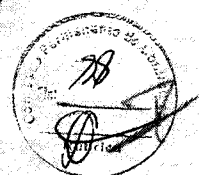
CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO, únicos sócios quotistas da sociedade limitada denominada BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

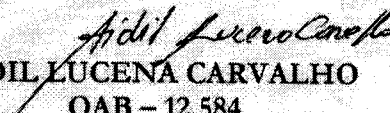
Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

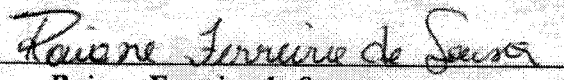


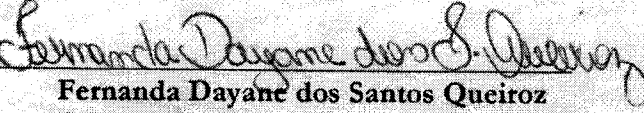
São Luís – MA, 03 de julho de 2017.

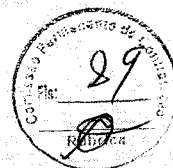

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909


AÍDEL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584

TESTEMUNHAS:

1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade de Advocacia possui nome "**BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**" e tem como nome de fantasia a denominação "**BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**".

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e foro na Rua dos Azulões, 01, Edifício Office Tower, sala 724, CEP 65.075-060, São Luís – MA

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS

CLÁUSULA QUARTA

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), divididos em R\$ 100.000 (Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	50.000	50.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	50.000	50.000,00
	-	-
Total	100.000	100.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

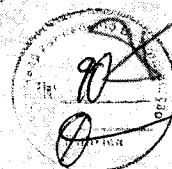
CLÁUSULA SEXTA

Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I – Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração da sociedade por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA

A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO e AIDIL LUCENA CARVALHO**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo único: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

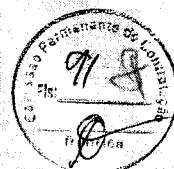
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



prossegirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

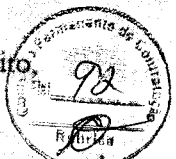
PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes

Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587

Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br



particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

PARÁGRAFO QUINTO: Em razão do numero par de sócios, igualdade de cotas e ambos serem administradores, o critério de desempate nas deliberações será a do sócio de idade mais avançada.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

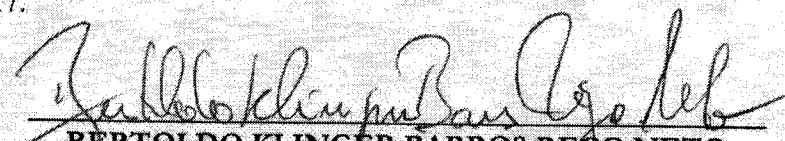
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

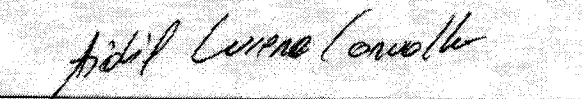
Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Os sócios **Bertoldo Klinger Barros Rego Neto** e **Aidil Lucena Carvalho** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís - MA, 03 de julho de 2017.

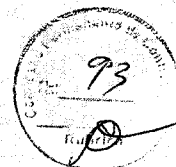

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584

TESTEMUNHAS:

1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

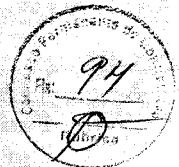


Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, Sala 724
São Luís (MA) - CEP 65076-730. Fone: (098) 3181-4587
Site: www.bertoldorego.adv.br
e-mail: contato@bertoldorego.adv.br

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl. 85, a 1ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 29 de janeiro de 2018

Eliane David Silva
Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE "BERTOLDO RÊGO
ADVOCACIA E CONSULTORIA"**

CNPJ: 25.031.966/0001-17

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS RÊGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina-PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na Rua das Seriernas, Quadra 10, nº 01, Lote 01, Condomínio Reserva Lagoa Club, Torre E, Apt. 902 – Jardim Renascença II na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65075-390, Telefone (98) 98412-0098.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís – MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP nº. 65075-610, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade de advogados **BERTOLDO RÊGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, devidamente registrado na OAB – MA, sob nº 537 com sede e foro, na Rua dos Azulões c/ Av. Colares Moreira, Jardim Renascença II, Ed. Office Tower, sala 724, Coluna 24, CEP 65076-730, São Luís/MA, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

ALTERAÇÃO DA SEDE, INSTALAÇÕES E ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o endereço da Sociedade para o endereço Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.



ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica admitido na sociedade a partir dessa data o sócio **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento – MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio entrante participará dos resultados provenientes dos contratos firmados a partir da sua entrada à sociedade, na forma prevista na Cláusula Quarta.

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA – Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e passa a ser de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Com um investimento na sociedade pelos sócios, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO**, que investe R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **AIDIL LUCENA CARVALHO**, que investe R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, que investe R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma perfazendo um total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
Total	450.000	450.000,00

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA - Administração da sociedade, que caberá aos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

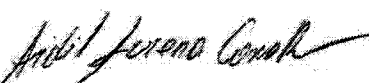
CLÁUSULA SEXTA - Os administradores, **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

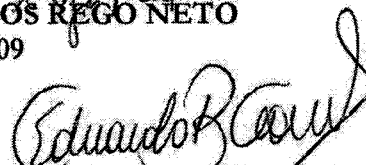
CLÁUSULA SÉTIMA - Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.

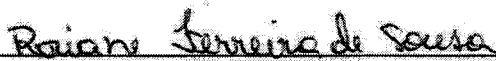

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA - 12.584

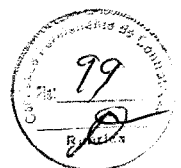

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA - 10.303



TESTEMUNHAS:

1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07





CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome “**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**” e tem como nome de fantasia a denominação “**RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 – SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em R\$ 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
Total	450.000	450.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

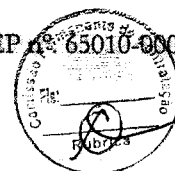
CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65010-000.



CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresse consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I - Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

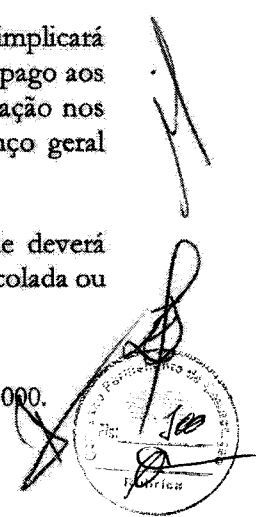
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de *distribuição de lucro e/ou pro labore*, cujo valor será livremente convencionado entre eles, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais

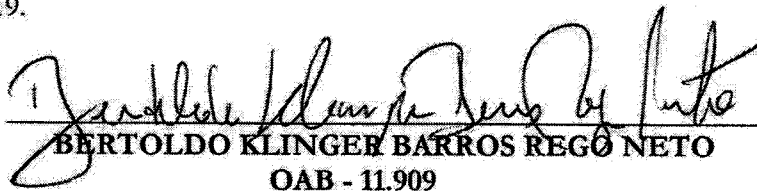
Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luis/MA, CEP nº. 65010-000.

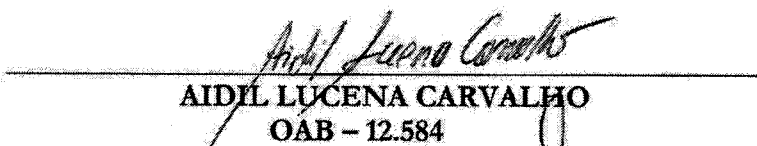


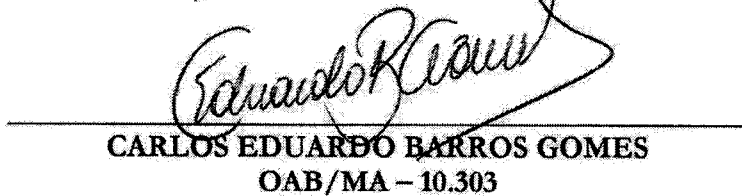
privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios **BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO e CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís – MA, 09 de setembro de 2019.


BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB - 11.909


AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB - 12.584


CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA - 10.303

TESTEMUNHAS:

1. 
Raiane Ferreira de Sousa
Cpf: 062.872.293-14

2. 
Fernanda Dayane dos Santos Queiroz
Cpf: 048.395.313-07

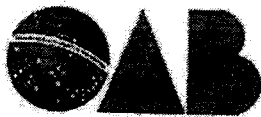


CERTIFICO que foi registrado no Livro C-7, fl.26, a 2ª (segunda) Alteração.
Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 10/09/2019


Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA





MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada "BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA", foi registrada no Livro C-7 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fls. 26 (vinte e seis) desde 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), passando a sociedade a denominar-se "RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS". Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta seccional.

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:

Em: 11/09/2019

Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretaria Geral da OAB/MA



CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



@oab_ma



/oabma



@oabma



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

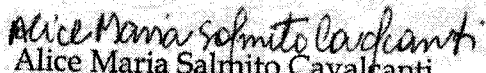
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 1ª (primeira) Alteração Contratual da Sociedade denominada “**BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA**” foi registrada no Livro C-4, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.85 (oitenta e cinco), desde 29 (vinte e nove) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). O referido é verdade. Dada e passada aos 29(vinte e nove) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoito). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.


Eliane David Silva
Secretária da
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em 30/01/2018


Alice Maria Salmito Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



CASA DE TODOS

MARANHÃO



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, n° 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade.oabma@gmail.com

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração contratual da Sociedade denominada **"BERTOLDO REGO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**, foi registrada no Livro C-7 de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, á fls. 26 (vinte e seis) desde 10 (dez) de setembro de 2019 (dois mil e dezenove), passando a sociedade a denominar-se **"RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS"**. Eu, Eliane Rodrigues Macedo, Funcionária da comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral desta seccional.

Eliane Rodrigues Macedo
Comissão de Sociedade da OAB/MA

Visto:

Em: 11/09/2019

Ananda Teresa Farias de Sousa
Secretaria Geral da OAB/MA



CASA DE TODOS



MARANHÃO



oabma.org.br



@oab_ma



/oabma



@oabma

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE RÊGO CARVALHO
GOMES ADVOGADOS - CNPJ: 25.031.966/0001-17**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, abaixo assinado:

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 11.909, portador do CPF nº 027.477.453-41, natural de Teresina- PI, nascido em 15 de abril de 1988, residente e domiciliado na MA 203, Residencial Damha Araçagy, Bairro Araçagy, Casa D17, cidade de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, Telefone (98) 977400-0801.

AIDIL LUCENA CARVALHO, brasileiro, advogado, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.584, portador do CPF nº 028.473.683-02, natural de São Luís - MA, nascido em 22 de Agosto de 1990, residente e domiciliado na Travessa dos Periquitos, Ed. Tamilla, Apt. 102, Jardim Renascença II, CEP nº. 65075-610, São Luís/MA.

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 10.303, portador do CPF nº. 009.245.233-79, natural de São Bento - MA, nascido em 16/01/1985, residente e domiciliado na Rua das Ararajubas, n. 01, Ed. Residence Garden, Apt. 1401, Calhau, CEP. 65071.381, São Luís/MA.

Únicos sócios da sociedade de advogados **RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS** devidamente registrada na OAB - MA, sob nº 537 com sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade passará a ser denominada **RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS**.



www.rcgadvogadosadv.br

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@rcgadvogadosadv.br

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A denominação da sociedade "RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS" não será mais alterada mesmo com a eventual entrada de novos sócios no quadro societário.

ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

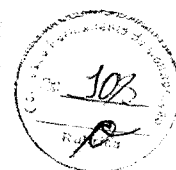
CLÁUSULA SEGUNDA - Fica admitida na sociedade a partir dessa data a sócia **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.415, portadora do CPF nº. 972.109.353-04, natural de São Luís - MA, nascida em 27/06/1982, residente e domiciliada na Avenida São Marcos, n. 05, Ed Terrazo Atlantico, apto 1502, Bairro São Marcos em São Luís, MA, CEP 65.077-110.

DA REPARTIÇÃO DE LUCRO DA SÓCIA ENTRANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - A sócia entrante participará dos resultados provenientes dos contratos firmados a partir da sua entrada na sociedade na forma prevista em instrumento particular específico.

DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS

CLÁUSULA QUARTA: Os sócios alteram neste ato o capital social que era de R\$ 450.000,00 (quatro centos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e passa a ser de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais). Com um investimento na sociedade pela sócia entrante **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA** de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo um total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentos mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.



www.rgadvogados.adv.br

+55 (98) 95426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@rgadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Caiçau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-006



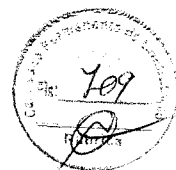
PARÁGRAFO ÚNICO: O capital será totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato, e passa a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA	150.000	150.000,00
Total	600.000	600.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA QUINTA: Administração da sociedade, que caberá aos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, que assinarão juntos ou isoladamente competindo-lhes todos os poderes necessários à administração e representação da sociedade, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse, além da venda de bens móveis ou imóveis de propriedade da sociedade, sem consentimento dos demais. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores, BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra



www.regoadvogados.adv.br

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@regadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº 19, Quadra 26, Quintas do Caiado, São Luís/MA, CEP nº 65072-008



normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Novo Código Civil 2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, únicos sócios quotistas da sociedade de advogados denominada RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS, em decorrência das alterações realizadas por este instrumento, deliberam consolidar o contrato social, passando este contrato a partir desta data, a ser regido pelas seguintes disposições de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam este instrumento em cinco vias de igual teor e forma, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, destinando-se as duas primeiras vias à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, e à Secretaria da Receita Federal (IN 96/80 e 112/94, ambas da Receita Federal).

São Luís MA, 25 de Agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

TESTEMUNHAS:

www.rgadvogados.adv.br

+55 (98) 98426 9326

+55 (98) 3304-5873

contato@rgadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Caiçau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



1. _____

2. _____



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

www.rcgadvogados.adv.br

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

 contato@rcgadvogados.adv.br

 Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Caiçau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-005



CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade de Advocacia possui o nome "RÊGO CARVALHO GOMES E DUAILIBE ADVOGADOS" e tem como nome de fantasia a denominação "RÊGO CARVALHO GOMES & DUAILIBE ADVOGADOS".

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e foro na Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objetivo: 69.11-7-01 SERVIÇOS ADVOCATICIOS.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em R\$ 600.000 (seiscentos mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritos pelos sócios, a saber:

SÓCIOS	Nº DE COTAS	R\$
BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO	150.000	150.000,00
AIDIL LUCENA CARVALHO	150.000	150.000,00
CARLOS EDUARDO BARROS GOMES	150.000	150.000,00
CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA	150.000	150.000,00
Total	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA SEXTA - Além da Sociedade, o sócio ou o associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os responsáveis por ato ou omissões que causem prejuízos à Sociedade e/ou a terceiros, deverão cobrir as perdas sofridas pelos demais sócios de forma integral.



PARÁGRAFO SEGUNDO: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

PARAGRAFO TERCEIRO: Se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, respondem os sócios pelo saldo, na proporção em que forem titulares de quotas da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos outros sócios, aos que ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observado o seguinte:

I - Os sócios remanescentes deverão se manifestar por escrito sobre a preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

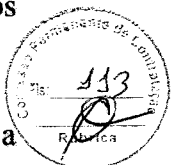
II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios remanescentes se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas serem cedidas a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade que iniciou suas atividades no dia 18 de maio de 2016 tem o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA - A sociedade será administrada pelos sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, e a eles caberão à responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, solidária ou isoladamente, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo exercício de suas atividades, os sócios terão direito, a uma retirada mensal a título de distribuição de lucro e/ou pro labore, cujo valor será



livremente convencionado entre eles, de comum acordo, nos termos do Cláusula Terceira da 3º Alteração Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo os lucros ou prejuízos apurados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O falecimento de qualquer um dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente às suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de falecimento de qualquer dos sócios, fica facultada a possibilidade de o(s) herdeiro(s) do sócio falecido assumirem a quota respectiva, devendo as cláusulas relativas a esta sucessão serem tratadas em instrumento particular específico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à



unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de falecimento do sócio que tenha dado nome a sociedade, fica a critério dos sócios remanescentes a permanência do nome dado a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócio representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito o foro da Comarca de São Luís - MA para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os sócios BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES e CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA, declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento. São Luís - MA, 23 de agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**EXMO. SR. KAIO SARAIVA PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SECCIONAL MARANHÃO**

REF: Requerimento de Terceira Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO, AIDIL LUCENA CARVALHO, CARLOS EDUARDO BARROS GOMES, todos com endereço nesta Capital, sócios da sociedade RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, registrada no livro C-1, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 112, recebendo o N°. 537, desde 06 de junho de 2016, com a Primeira Alteração do seu Contrato Social registrada no Livro C-4, e Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 85, desde 29 de janeiro de 2018, com a Segunda Alteração do seu Contrato Social registrada no Livro C-7, e Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 26, desde 10 de setembro de 2019, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar a Terceira Alteração do seu Contrato Social, sendo alterado, nesta oportunidade, a denominação da sociedade, a entrada de novo sócio e alteração do seu capital social, a fim de que seja dado maior celeridade à sua aprovação pela Câmara Julgadora, tendo em vista a necessidade iminente do registro deste escritório junto a OAB, seccional Maranhão.

Nestes Termos. Espera Deferimento.

São Luís/MA, 23 de agosto de 2023.

BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO
OAB/MA-11.909

AIDIL LUCENA CARVALHO
OAB/MA-12.584

www.regoadvogados.adv.br

+55 (98) 98426-9326

+55 (98) 3304-5873

contato@regadvogados.adv.br

Rua Lago do Junco, nº. 19, Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luís/MA, CEP nº. 65072-008



CARLOS EDUARDO BARROS GOMES
OAB/MA-10.303

CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAILIBE COSTA
OAB/MA-7.415

CERTIFICO, que foi registrado no Livro C-17, Folha 54, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo: Desde 07/09/2023.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5929824

Contrato consolidado - pags. 1-12



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 14/09/2023, às 16:45. **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 14/09/2023, às 16:50. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5929-8245-4C**.





FORTE
E AO SEU LADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a que a Sociedade de Advogados denominada “**REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS**”, está registrada nesta Seccional sob o Nº537 em Livro C-1, Folha 112, no dia **06 de julho de 2016**, CNPJ: **25.031.966/0001-17**. **CERTIFICO** ainda, a averbação da 3ª Alteração Contratual, conforme instrumento contratual sob (ID#5929824) Proc. Nº 10.0000.2015.007175-3, foi registrada em **Livro C-17, Folha 54**, na data de **07 de setembro de 2023**, com a inclusão da sócia **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUALIBE COSTA** (OAB/MA nº 7.415) e a mudança da Razão Social para: **RÊGO CARVALHO GOMES E DUALIBE ADVOGADOS**”
Atendendo ao estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), Regulamento Geral, pelo Provimento nº **112/2006**. Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão, que vai assinada por **Gustavo Mamede Lopes de Souza, Secretário Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão**

COMISSÃO DE SOCIEDADES

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luís, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#5932792

Certidão de informação - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA**, em 15/09/2023, às 09:48. **ANDRÉIA SILVA SANTOS**, em 15/09/2023, às 09:48. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **5932-7922-37**.



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que revendo os arquivos desta secretaria, deles verifiquei que no sistema de anotações das sociedades de advogados, consta o Nº de inscrição **OABMA 537** da sociedade **REGO CARVALHO GOMES E DUA ILIBE ADVOGADOS**, com o endereço na **RUA LAGO DO JUNCO, Nº19, QUADRA 26, BAIRRO QUINTAS DO CALHAU, SÃO LUIS MA CEP:65010-000**. Composta pelos sócios: **AIDIL LUCEMA CARVALHO (12584)**, **BERTOLDO KLINGER BARROSREGO NETO (11909)**, **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES (10303)** e **CRISTIANA LEAL FERREIRA DUA ILIBE COSTA (7415)**. Certifico ainda, que a referida sociedade foi registrada em **06/06/2016**.

São Luís/MA, quinta-feira, 16 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE SOCIEDADES

Central de Atendimento: (98) 2107-5454 / 2107-5429

E-mail: sociedade@oabma.org.br

WhatsApp: 98 99161-1092

Endereço Sede OAB

Proc. 10.0000.2025.000760-0 - ID#9995220 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#9995220

Certidão de regularidade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 16/01/2025, às 17:31. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **9995-2205-5B**.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO ESTÁ INSCRITO(A) NO QUÁDRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 10/01/2013, SOB O Nº 11909, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA ANA JANSEN, ED. MENDES FROTA, Nº 12, SÃO FRANCISCO, 65.076-730, SÃO LUÍS-MA.** CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil

Telefone: (98) 99140-2621

E-mail: cadastro@oabma.org.br

Proc. 10.0000.2025.000913-1 - ID#10020719 - Página 1 de 1.



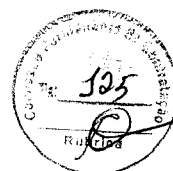
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10020719

Certidão de regularidade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 09:15. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1002-0719-07**.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **AIDIL LUCENA CARVALHO** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **29/08/2013**, SOB O Nº **12584**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA COLARES MOREIRA, ED. OFFICE TOWER, SALA 725, S/N, JARDIM RENASCENÇA, 65.075-441, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil

Telefone: (98) 99140-2621

E-mail: cadastro@oabma.org.br

Proc. 10.0000.2025.000912-3 - ID#10021242 - Página 1 de 1.



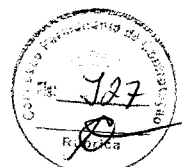
Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10021242

Certidão de regularidade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 09:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1002-1242-00**.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **CARLOS EDUARDO BARROS GOMES** ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **31/03/2011**, SOB O Nº **10303**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA INACIO XAVIER DE CARVALHO, ED. CIEL, SALA 106, S/N, SÃO FRANCISCO, 65.076-360, SÃO LUÍS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil
Telefone: (98) 99140-2621
E-mail: cadastro@oabma.org.br

Proc. 10.0000.2025.000911-5 - ID#10021522 - Página 1 de 1.



Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10021522

Certidão de regularidade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 10:14. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1002-1522-16**.



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) CRISTIANA LEAL FERREIRA DUAİLBE COSTA ESTÁ INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO MARANHÃO, DESDE O DIA 05/07/2023, SOB O Nº 7415, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A RUA LAGO DO JUNCO, QUADRA 26, Nº 19, QUINTAS DO CALHAU, 65.072-007, SÃO LUÍS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, terça-feira, 21 de janeiro de 2025.

Gessica Mayara Santos Costa
Documento assinado eletronicamente.

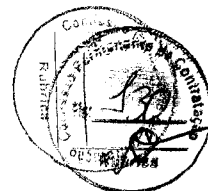
Validade da certidão: 30 dias após a data da emissão.

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 -
Calhau - São Luís, MA – Brasil

Telefone: (98) 99140-2621

E-mail: cadastro@oabma.org.br

Proc. 10.0000.2025.000910-7 - ID#10022482 - Página 1 de 1.





Documento(s) assinado(s) eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

ID#10022482

Certidão de regularidade - pags. 1-1



Documento assinado eletronicamente por **GESSICA MAYARA SANTOS COSTA**, em 21/01/2025, às 10:56. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://validador.oab.org.br>, informando o código **1002-2482-CB**.

